



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.247, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.149, de 16 de abril de 2020, que aprova, em caráter excepcional e provisório as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio dos Programas e Serviços Estaduais que menciona, no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de Emergência em Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1 .5 .1 .1 .0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13 .979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);
- a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 7, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades que especifica e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, que define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, de 19 de março de 2013, que institui o Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.322, de 13 de abril de 2016, que aprova os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais e a Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.904, de 8 de março de 2019, que aprova a alteração dos Anexos IV e V-A da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, que define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.908, de 20 de março de 2019, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.948, de 18 de junho de 2019, que aprova os novos Serviços



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, provenientes do Plano Operativo do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.980, de 21 de agosto de 2019, que aprova o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.002, de 18 de setembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.042, de 13 de novembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar para os Serviços de Assistência à Deformidade Crânio Facial no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.066, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a regulamentação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada, os seus processos de supervisão e avaliação e a metodologia de financiamento dos serviços;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 28, de 09 de abril de 2020, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Resolução SES/MG nº 1.321, de 18 de outubro de 2007, que institui o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal, define critérios, normas operacionais e procedimentos para a prestação de serviços de Triagem Auditiva Neonatal;

- a Resolução SES/MG nº 1.583, de 19 de setembro de 2008, que institui e estabelece as normas gerais do Programa Mais Vida – Rede de Atenção à Saúde do Idoso de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 2.256, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a implantação do Centro Mais Vida na Macrorregião Centro I;

- a Resolução SES/MG nº 2.603, de 07 de dezembro de 2010, que institui e estabelece as normas gerais do Programa Mais Vida – Rede de Atenção à Saúde do Idoso de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 3.136, de 14 de fevereiro de 2012, que institui o Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada da Rede Estadual de Saúde Auditiva;

- a Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016, que estabelece os critérios, normas e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços;

- a Resolução SES/MG nº 5.999, de 06 de dezembro de 2017, que regulamentar o uso da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre de Diamantina, da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 6.838, de 18 de setembro de 2019, que estabelece as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro complementar aos serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 6.902, de 13 de novembro de 2019, que estabelece normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Serviços de Assistência à Deformidade Crânio Facial no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 6.946, de 04 de dezembro de 2019, que regulamenta os Centros Estaduais de Atenção Especializada, e os seus processos de supervisão e avaliação e a metodologia de financiamento dos serviços;

- a Resolução SES/MG nº 6.945, de 04 de dezembro de 2019, que estabelece as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Municípios sede que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 6.680, de 20 de março de 2020, que Institui as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais;

- a necessidade de retomada gradual do atendimento dos usuários nos serviços de saúde ambulatoriais, de caráter eletivo e sem urgência, de forma responsável e segura, de casos considerados “inadiáveis” enquanto durar a calamidade de saúde pública causada pelo agente coronavírus (COVID-19); e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 268ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2020.



DELIBERA:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.149, de 16 de abril de 2020, que aprovou, em caráter excepcional e provisório as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio dos Programas e Serviços Estaduais que menciona, no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.247, DE 21 DE OUTUBRO DE
2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÕES/MSMG Nº 7.269, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.084, de 16 de abril de 2020, que estabelece, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio dos Programas e Serviços Estaduais, no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.247, de 21 de outubro de 2020, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.149, de 16 de abril de 2020, que aprova, em caráter excepcional e provisório as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio dos Programas e Serviços Estaduais que menciona, no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os artigos 2º, 4º e 7º da Resolução SES/MG nº 7.084, de 16 de abril de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.2º - Fica assegurado, excepcionalmente, o pagamento dos Programas e Serviços Estaduais conforme disposto nos Anexos desta Resolução, considerando a suspensão parcial dos atendimentos prestados presencialmente e a suspensão de atividades coletivas, enquanto mantiver a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais de acordo com as especificidades de cada Programa e Serviços integrantes das Políticas de Saúde Estaduais.

Parágrafo único – A suspensão parcial dos serviços previstos e a realização de atividades coletivas previstos no caput deste artigo foi adotada como medida de prevenção ao contágio em decorrência do surto da doença respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), em virtude da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 73 de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do sistema de saúde do Estado de Minas Gerais, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado” (nr)

“Art. 4º - Deverá ser assegurado aos usuários dos Programas/Serviços o telemonitoramento, a teleconsulta a teleorientação remota (à distância), a fim de evitar o agravamento da condição de saúde e, principalmente, desestabilização clínica e, internação hospitalar. (...)” (nr)

“Art. 7º - Durante a situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doenças respiratórias provocadas pelo coronavirus, as reuniões de monitoramento deverão ser mantidas conforme Resoluções específicas dos Programas e os indicadores de monitoramento serão apurados.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 1º - Em caso de perda de metas, em que os meses de referência considerados para fins de apuração sejam anteriores a emergência de saúde pública pelo COVID-19, a dedução de recursos será efetivada nos pagamentos do quadrimestre subsequente após a suspensão do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e os descontos poderão ser diluídos nas parcelas de forma que não haja prejuízo para o Programa ou Serviço Estadual.

§ 2º - Nos casos dos monitoramentos em que os meses de referência considerados para fins de apuração sejam durante a emergência de saúde pública pelo COVID-19, em que o serviço de saúde teve seus atendimentos e atividades coletivas suspensos parcialmente no período, ficarão suspensos os descontos por não cumprimento de metas.

§ 3º - Os serviços de saúde deverão emitir relatórios mensais de atividades contendo minimamente informações administrativas da instituição (nome, CNES, município, Microrregião, Macrorregião) e ações realizadas como: número de atendimentos presenciais, número de atendimentos remotos, participação em capacitações via EAD, elaboração de material informativo para população, atualização de Projetos Terapêuticos Individualizados/Singular, atualização de protocolos clínicos, informações estas que deverão subsidiar as reuniões de monitoramento.

§ 4º - O modelo dos relatórios de atividades será disponibilizado pela SES-MG para os serviços vinculados aos Programas Estaduais. Para fins de monitoramento não será aceito outro instrumento. ” (nr)

Art. 2º - Alterar os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IV, X e XI da Resolução SES/MG nº 7.084, de 16 de abril de 2020, que passam a vigorar nos termos dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IV, X e XI desta Resolução.

Art. 3º - Fica revogado o Art. 6º da Resolução SES/MG nº 7.084, de 16 de abril de 2020.

Art. 4º - Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IV, X e XI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.269,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.269, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Dos Centros de Atenção Especializada ambulatorial - CEAE

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 6.946/2019.

- Período de apuração e competências para monitoramento dos indicadores trimestrais, cuja metodologia de cálculo está descrita na Resolução de referência do Programa.

Quadrimestre	Meses de referência para apuração dos indicadores
1º Quadrimestre de 2020 (Janeiro a abril)	3º quadrimestre 2019 (setembro a dezembro/2019)
2º Quadrimestre de 2020 (Maio a agosto)	1º quadrimestre de 2020 (Janeiro a abril)
3º Quadrimestre de 2020 (setembro a dezembro)	2º quadrimestre 2020 (Maio a agosto)

- Para fins de pagamento aos CEAE's será considerado o repasse integral da parcela variável do incentivo financeiro estadual referente à avaliação do 1º e 2º quadrimestres de 2020, consoante as diretrizes já previstas no Art. 28 da Resolução SES/MG nº 6.946/2020, incluindo, também, o pagamento integral do 3º quadrimestre em virtude da situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, conforme Decreto n. 47.886, de 15 de março de 2020.
- A Comissão Temática de Acompanhamento, duante a reunião de monitoramento, deverá se atentar às informações constantes nos relatórios de atividades emitidos no período avaliado, assim como às recomendações dispostas nas normativas técnicas publicizadas ao longo do processo de reorganização assistencial do CEAE no contexto da COVID-19. (Nota Informativa COES Minas COVID-19 Nº02/2020 – 30/03/2020 SES/SUBPAS-SRAS-DAE-CAEA 1101/2020; Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 39/2020 – 19/05/2020; Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 53/2020 – 23/06/2020 e Memorando.SES/SUBPAS-SRAS-DAE-CAEA.nº 139/2020- específico para o CEAE Categoria 3)



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.269, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Dos Centros Mais Vida – CMV

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 2.256/2010 e Resolução SES/MG Nº 2.603/2010.

- Período de apuração e competências consideradas para monitoramento dos indicadores e metas propostos no Termo de Compromisso firmado com as instituições credenciadas como Centro Mais Vida:

Quadrimestre	Meses de referência para apuração dos indicadores
1º Quadrimestre de 2020 (Janeiro a abril)	3º quadrimestre 2019 (setembro a dezembro/2019)
2º Quadrimestre de 2020 (Maio a agosto)	1º quadrimestre de 2020 (Janeiro a abril)
3º Quadrimestre de 2020 (setembro a dezembro)	2º quadrimestre 2020 (Maio a agosto)

- Para fins de pagamento aos CMV's, será considerado o repassase integral do incentivo financeiro estadual referente ao período de avaliação correspondente ao 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2020, em virtude da situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, conforme Decreto n. 47.886, de 15 de março de 2020.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.269, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 5.249/2016.

- Período de apuração e competências consideradas para apuração dos indicadores:

Quadrimestre	Meses de referência para apuração dos indicadores
1º Quadrimestre de 2020 (Janeiro a abril)	junho, julho, agosto e setembro 2019
2º Quadrimestre de 2020 (Maio a agosto)	outubro, novembro, dezembro/2019 e janeiro/2020
3º Quadrimestre de 2020	Fevereiro, março, abril e maio de 2020

- Os meses de referência para 1º e 2º quadrimestres do CEO correspondem a períodos anteriores ao Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.
- Os CEO's terão os pagamentos 1º e 2º quadrimestres integrais, com os descontos referentes pelo não alcance das metas descontados após o término Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020 ou com diluídos nas parcelas subsequentes de forma que não haja prejuízo financeiro ao Programa.
- Os CEO's terão o pagamento do 3º quadrimestre de 2020 conforme a apuração das metas no período anterior ao Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020,
- A reunião de monitoramento referente ao 3º quadrimestre deverá considerar o relatório de atividades descrevendo as ações realizadas conforme disposto na Nota Informativa COES Minas COVID-19 Nº11/2020 – Atendimento Odontológico no Cenário de Enfrentamento da Doença do Coronavírus e suas atualizações.



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.269, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 6.945/2019.

- Período de apuração e competências consideradas para apuração dos indicadores:

Anual (apurado em outubro)	
Meses de referência para apuração dos indicadores	Janeiro a junho de 2020

- Os municípios que possuem adesão ao incentivo estadual para LRPD serão apurados quanto ao cumprimento das faixas de produção estabelecidas pelo Ministério da Saúde (indicador 1) no período anterior ao Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.
- A reunião de monitoramento deverá considerar o relatório de atividades descrevendo as ações realizadas conforme disposto na Nota Informativa COES Minas COVID-19 Nº11/2020 – Atendimento Odontológico no Cenário de Enfrentamento da Doença do Coronavírus e suas atualizações.



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.269, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Dos Serviços de Assistência Odontológica Hospitalar de Média e Alta Complexidade

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 6.838/ 2019.

Anual (apurado em outubro)	
Meses de referência para apuração dos indicadores	Julho de 2019 a junho de 2020

- Os serviços para Assistência Odontológica de Média e Alta Complexidade, que possuem pagamento por faixas de produção, terão seus repasses proporcionais ao período anterior ao Decreto 47.886, de 15 de março de 2020.
- O Núcleo de Qualidade da Assistência para Odontologia Hospitalar poderá comprovar as ações de organização, qualificação e educação permanente realizadas com os municípios de referência (ofícios, atas de reuniões, listas de presenças) até o dia 15 de novembro de 2020.
- Durante a reunião de monitoramento, no que se refere ao período do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020 em vigência, deverá constar relatório de atividades, descrevendo ações realizadas conforme disposto na Nota Informativa COES Minas COVID-19 Nº11/2020 – Atendimento Odontológico no Cenário de Enfrentamento da Doença do Coronavírus e suas atualizações.



ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.269, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Dos Serviços de Assistência a Deformidade Crânio Facial

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 6.902/2019.

Anual (apurado em outubro)	
Meses de referência para apuração dos indicadores	Janeiro a junho de 2020

- Os serviços de Deformidade Crânio Facial, que possuem pagamento por faixas de produção, terão seus pagamentos proporcionais ao período anterior ao Decreto 47.886, de 15 de março de 2020.
- O Núcleo de Qualidade da Assistência para Odontologia Hospitalar poderá comprovar as ações de organização, qualificação e educação permanente realizadas com os municípios de referência (ofícios, atas de reuniões, listas de presenças) até o dia 15 de novembro de 2020.
- Durante a reunião de monitoramento, no que se refere ao período do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020 em vigência, deverá constar relatório de atividades, descrevendo ações realizadas conforme disposto na Nota Informativa COES Minas COVID-19 Nº11/2020 – Atendimento Odontológico no Cenário de Enfrentamento da Doença do Coronavírus e suas atualizações.



ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.269, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Dos Centros de Convivência

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 6.680/ 2019.

- Período de apuração e competências consideradas para apuração dos indicadores:

Quadrimestre	Meses de referência para apuração dos indicadores
1º Quadrimestre de 2020 (Janeiro a abril)	3º quadrimestre 2019 (setembro a dezembro/2019)
2º Quadrimestre de 2020 (Maio a agosto)	1º quadrimestre de 2020 (Janeiro a abril)
3º Quadrimestre de 2020 (setembro a dezembro)	2º quadrimestre 2020 (Maio a agosto)

- Os valores de repasse para o Centro de Convivência será realizado de forma integral até enquanto mantiver a situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), devido a suspensão de atividades coletivas. Assim, os indicadores deverão ser discutidos em Reunião Temática de Acompanhamento e realizada a devida justificativa.
- Caso as atividades coletivas dos Centros de Convivência normalizem, será realizada a apuração do indicador, conforme previsto na Resolução de referência.



ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.269, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Do Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 3136/2012.

- O Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada atualmente credenciado e contratado pela SES-MG é o Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva (CEMEAR).
- O financiamento é feito de acordo com a produção apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS), até o limite financeiro anual estipulado em contrato.
- O valor mensal a ser repassado para pagamento das competências durante o período de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) corresponde ao limite financeiro anual estipulado em contrato, dividido por 12:

$$\text{Valor mensal para financiamento CEMEAR} = \frac{\text{Valor do limite financeiro anual}}{12}$$



ANEXO IX DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.269, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Do Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 3685/2013.

- O repasse do incentivo financeiro do PIPA, referente ao monitoramento dos quadrimestres a partir da Declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais pelo Decreto NE nº 113 de 12 de março de 2020, serão repassados considerando o art. 7º desta Deliberação enquanto se mantiver a Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais.

Quadrimestre	Meses de referência para apuração das metas	Competências a serem pagas segundo apuração das metas
1º quadrimestre	Março, Abril, Maio e Junho de 2020	Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2020
2º quadrimestre	Julho, Agosto, Setembro e Outubro de 2020	Dezembro de 2020; Janeiro, Fevereiro e Março de 2021
3º quadrimestre	Novembro e Dezembro de 2020; Janeiro e Fevereiro de 2021	Abril, Maio, Junho e Julho de 2021



ANEXO X DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.269, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Dos Serviços de Referência em Triagem Auditiva Neonatal – SRTAN

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 1.321/2007 e Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.980/2019.

- O financiamento é feito de acordo com a produção apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS), até o limite financeiro anual estipulado em contrato.
- O valor mensal a ser repassado para pagamento das competências durante o período de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) corresponde ao limite financeiro anual estipulado em contrato, dividido por 12:

$$\begin{array}{l} \text{Valor mensal para} \\ \text{financiamento SRTAN} \end{array} = \frac{\text{Valor do limite financeiro anual}}{12}$$

- Os Serviços de Referência em Triagem Auditiva Neonatal (SRTAN) que fazem os exames antes da alta hospitalar e que optarem pela manutenção integral das atividades também farão jus ao pagamento integral do limite financeiro anual dividido por 12.
- Os SRTAN, juntamente com suas respectivas Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados deverão elaborar proposta para busca ativa e avaliação das crianças que não foram triadas durante a pandemia devido à suspensão dos exames, bem como busca ativa dos casos encaminhados para reteste, reavaliação ou diagnóstico audiológico.
- Sugere-se que os serviços que realizam os procedimentos de triagem auditiva neonatal no ambiente ambulatorial se adequem para realizá-los nas maternidades, antes da alta hospitalar.



ANEXO XI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.269, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre

Resolução de referência: Resolução SES/MG Nº 5.999/ 2017.

- Será repassado ao município de Diamantina, para custeio das ações da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre, o valor mensal correspondente ao teto do recurso financeiro, referente aos meses em que se mantiver a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto da doença respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).
- O pagamento do recurso financeiro é do tipo 100% fixo e está condicionado a disponibilidade financeira do Estado.
- O município de Diamantina deverá informar o percurso e as atividades desempenhadas pela Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre, conforme descrito nos anexos IV e V da Resolução SES/MG Nº 5.999/ 2017, à Superintendência Regional de Saúde de Diamantina, que posteriormente enviará à Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência-CASPD/SES-MG, para fins de monitoramento.
- As informações supracitadas deverão ser informadas apenas nos meses em que a Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre realizar os serviços assistenciais.